



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 022/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E A
SRª RITA SILVA DOS SANTOS. CONTRATO
DERIVADO PREGÃO PRESENCIAL 008-2017.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara - Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Elto Boa Sorte Fernandes

CONTRATADO

Empresa RITA SILVA DOS SANTOS
Endereço Rua Domingos Fioravante, 85, Santa Rita, Jaguaquara (Entroncamento De Jaguaquara) - 45.345-000.
CPF 205.506.695-15

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, contrata a Senhora **RIIA SILVA DOS SANTOS**, com o **objetivo** de prestação de serviços para locação na veiculação de notas, editais e informativos desta Casa de Leis, no Distrito Stela Dubois (Entroncamento de Jaguaquara), referente ao exercício de 2017.

Parágrafo Único - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados diariamente ou quando for de interesse desta Casa de Leis

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REGULAMENTO

O serviço **Ora Contratado**, motivo do presente **CONTRATO**, está fixado o valor de **R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais)** mensais, Totalizando o valor de **R\$ 5.212,50 (Cinco mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Devendo o pagamento ser efetuado, conforme o consumo mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais (eletrônica), com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jaguaquara - BA, comprovando os serviços prestados.

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato não poderá ser reajustado.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpas de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias.
- Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma da parte;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
 Poder Legislativo Municipal

d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do contrato:

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

O contrato entrará em vigor a partir de 01/04/2017 a 30/06/2017, entrando em recesso e retornando do dia 01-08 2017 a 15/12 2017, podendo ser aditivado em até 25%, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta meses), na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários para os serviços.
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a dispensa de licitação;
- c) A **CONTRATADA** poderá sub-contratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, no Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - A contratada responsabilizar-se-á, por si ou seus prepostos, por quaisquer danos ou prejuízos que no desempenho e execução deste contrato, vier acarretar a terceiros, isentando a contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Jaguaquara, 16 de março de 2017.

Contratante

Elio Boa Sorte Fernandes
 Presidente

Contratado

RIEIA SILVA DOS SANTOS

Testemunhas:

1- Ricardo Augusto de Souza
 RG: 0418851123

2- Carolina Maria de Souza
 RG: 11356101186

PUBLICADO

Na Portaria da Câmara Municipal de Jaguaquara nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93
 Jaguaquara, 16 de março de 2017

Nelson ~~X~~ Almeida
 Secretário Administrativo

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes

Jaguaquara, 16 de março de 2017

Marcos Ernesto Mendes Araújo
 Procurador Jurídico
 OAB/BA 21.414



Prefeitura Municipal de Jaguaquara

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PRAÇA JJ SEABRA, 1º ANDAR - Nº 172 CENTRO - JAGUAQUARA - BA

CEP: 45.345-000 - Fone.: (73) 3534-9550 / Fax.: (73) 3534-9550 - CNPJ: 13.910.211/0001-03

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº - 210

Passada de acordo com o pedido do processo de número , a pedido do(a) Sr(a):

RITA SILVA DOS SANTOS

CERTIFICO, baseado no despacho final do Departamento de Administração Tributária que o(a) Sr.(a)

RITA SILVA DOS SANTOS

empresa estabelecida em:

Avenida - AVN. PRESIDENTE MÉDICE, SN
DISTRITO STELA DUBOISCASA
Jaguaquara, BA - CEP: 45345000

Inscrita no CPF sob o número: 205.506.695-15, não possui até a presente data qualquer débito referente aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa. Inclusive refere-se a regularidade imobiliária e mobiliária.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 (noventa) dias.

Nada mais havendo para ser mencionado e para contar,

Eu, ROSILDO SILVA BOMFIM, lavrei a presente em 01/02/2017 11:08:01, que vai assinada e subscrita pelo Diretor de Divisão.

As certidões fornecidas não excluem, o direito da Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente pela Autoridade Administração


JONIZETI MARTINS DA SILVA
CHEFE DE DIV. DE CAD. TÉCNICO
DECRETO Nº 116
29/09/2016

ROSILDO SILVA BOMFIM
Diretor do Dep. Tributação
Decreto nº 12 de 13/01/2016



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20170298928

NOME	
RITA SILVA DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	205.506.695-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/02/2017, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA SILVA DOS SANTOS
CPF: 205.506.695-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:36:32 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **0F71.8BCF.9A2C.1C8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA SILVA DOS SANTOS

CPF: 205.506.695-15

Certidão nº: 124730898/2017

Expedição: 16/02/2017, às 12:42:04

Validade: 14/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA SILVA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **205.506.695-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

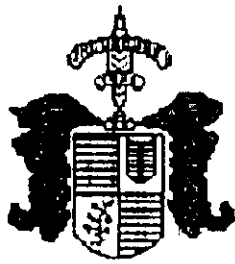
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Jaguaquara

1

Quinta-feira • 20 de Abril de 2017 • Ano IX • Nº 297

Esta edição encontra-se no site: www.camara.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Jaguaquara publica:

- **Portaria Nº 035/2017-** Conceder férias ao servidor da Câmara Municipal de Jaguaquara, Sr. Vaney Nery De Souza.
- **Homologação e Adjucação da Dispensa 011/2017.** Contratado: Srº Milton Couto Ribeiro Bloisi.
- **Homologação e Adjucação da Dispensa 012/2017.** Contratada: Edmilton Cerqueira De Oliveira – Me.
- **Homologação e Adjucação da Dispensa 013/2017.** Contratada: Senhora Elizete Andrade Nascimento.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 011/2017.** Contratado: Srº Milton Couto Ribeiro Bloisi.
- **Contrato De Fornecimento Nº 012/2017.** Contratada: Empresa Auto Posto De Combustiveis J. Bomfim Ltda.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 013/2017.** Contratado: Informática E Manutenção Ltda – Me.
- **Contrato De Fornecimento Nº 014/2017.** Contratada: Empresa Valdice Dos Santos Eça De Brito-Epp.
- **Contrato De Licença De Uso E Locação De Softwares Para Gestão Pública Nº 015/2017.** Contratada: Empresa Nilton Fagundes Júnior - Me.
- **Contrato De Fornecimento Nº 016/2017.** Contratada: Empresa Nivaldo Silva Moura Junior - Me.
- **Contrato De Fornecimento Nº 017/2017.** Contratada: Empresa Ronaldo Vilarino.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 018/2017.** Empresa Edmilton Cerqueira De Oliveira - Me.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 019/2017.** Contratada: Empresa Bruno Ferreira Da Silva De Jaguaquara-Me.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 020/2017.** Contratada: Empresa Radio Vale Aprazível Ltda.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 021/2017.** Contratada: Sr. Jose Carlos De Almeida Moraes.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 022/2017.** Contratada: Srª Rita Silva Dos Santos.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 023/2017.** Contratada: Empresa M. T. Promoções E Publicidade Ltda - Me.
- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 024/2017.** Contratada: Senhora Elizete Andrade Nascimento.

Gestor - Elio Boa Sorte Fernandes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFJJO6ZTYLHOPFYG57COIQ

00078



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 022/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA E A
SRª RITA SILVA DOS SANTOS. CONTRATO
DERIVADO PREGÃO PRESENCIAL 008-2017.

Nesta data, a **CONTRATANTE**, e da outra parte a **CONTRATADA**, abaixo identificadas, representadas por seus titulares, que acordam na celebração deste contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CONTRATANTE

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Endereço Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara - Bahia.
CNPJ: 16.433.922/0001-22
Gestor: Elio Boa Sorte Fernandes

CONTRATADO

Empresa RITA SILVA DOS SANTOS
Endereço Rua Domingos Fioravante, 85, Santa Rita, Jaguaquara (Entroncamento De Jaguaquara) - 45.345-000.
CPF 205.506.695-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E LEGISLAÇÃO

A **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, contrata a Senhora RITA SILVA DOS SANTOS, com o **objetivo** de prestação de serviços para locação na veiculação de notas, editais e informativos desta Casa de Leis, no Distrito Stela Dubois (Entroncamento de Jaguaquara), referente ao exercício de 2017.

Parágrafo Único - Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados diariamente ou quando for de interesse desta Casa de Leis

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REGULAMENTO

O serviço **Ora Contratado**, motivo do presente **CONTRATO**, está fixado o valor de **R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais)** mensais, Totalizando o valor de **R\$ 5.212,50 (Cinco mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Devendo o pagamento ser efetuado, conforme o consumo mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais (eletrônica), com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Jaguaquara - BA, comprovando os serviços prestados.

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta da seguinte dotação própria, do orçamento vigente.

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jaguaquara
Proj./Ativ: 2.001 - Manutenção Geral dos Serviços da Câmara Municipal
Elemento: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte: 0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O valor deste contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por ambas as partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpas de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

1

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ - 16.433.922/0001-22 - Fone: (73) 3534-2011 /Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFJJO6ZTYLHOPFYG57COIQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

0008



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Poder Legislativo Municipal

- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- d) Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 dias da assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

O contrato entrará em vigor a partir de 01/04/2017 a 30/06/2017, entrando em recesso e retornando do dia 01/08/2017 a 15/12/2017, podendo ser aditivado em até 25%, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na conformidade do art. 57, II, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A **CONTRATANTE** colocará a disposição da **CONTRATADA**, as suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários para os serviços
- b) A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a dispensa de licitação;
- c) A **CONTRATADA** poderá sub-contratar e/ou sub-rogar, todo ou parte dos serviços previstos neste contrato visando o bom e fiel cumprimento do objeto deste instrumento mediante anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, no Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - A contratada responsabilizar-se-á, por si ou seus prepostos, por quaisquer danos ou prejuízos que no desempenho e execução deste contrato, vier acarretar a terceiros, isentando a contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Jaguaquara, 16 de março de 2017

Contratante

Contratado

Elton Boa Sorte Fernandes
Presidente

RITA SILVA DOS SANTOS

Testemunhas:

1. *Gianni Agostinho de Sousa*
RG: 0418851123

2. *Camilla Santos Souza*
RG: 1135101987

PUBLICADO

Na Pontaria da Câmara Municipal de Jaguaquara nos termos do parágrafo único, art. 61 da Lei Federal, nº 8.666/93
Jaguaquara, 16 de março de 2017.

Nilson Nogueira Almeida
Secretário Administrativo

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Jaguaquara, 16 de março de 2017

Marco Ernesto Mendes Araújo
Procurador Jurídico
OAB/BA 21.414

Rua Ministro Ilmar Galvão, 64 - Centro - Jaguaquara/BA CEP: 45.345-00
CNPJ - 16.433.922/0001-22 - Fone: (73) 3534-2011 / Fax: (73) 3534-2014
Portal Oficial: camarajaguaquara.ba.gov.br
E-mail: cmj@camarajaguaquara.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFJJO6ZTYLHOPFYG57COIQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.jaguaquara.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

00098